



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI N° 067/2012**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.832, de doze de maio de 2010, que dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.832, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2013, observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.832, de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.832, de doze de maio de 2010, que dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências..*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.832, de 2010, para manter a isenção aos promotores de eventos.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de Idas taxas de licença e imposto sobre serviços para promotores de eventos , por mais um ano.

Os promotores de eventos são os canais para a realização de congressos, feiras e exposições em cada cidade. É deles que parte a iniciativa de promover cada evento e é a eles atribuída a definição dos locais apropriados para a realização de cada evento.

estes profissionais são contratados pelos donos das marcas, empresas, grupos, enfim, para organizar todo tipo de evento, compondo a definição dos locais até a contatação de todos os serviços envolvidos na execução da estrutura de cada evento.

Assim, manter o incentivo fiscal a estes profissionais é de grande valia ao município, a medida que renuncia uma pequena parcela de tributos e mantém toda a receita na economia municipal, decorrente da ocupação hoteleira, gastronômica, comércio, serviços entre outro, além de todos os serviços tomados, que não são alcançam o benefício.

Sobre a renuncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados, esclarecemos que a previsão legal está no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO2013, aprovada através da lei municipal número 3.054/2012. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixará de receber em 2013 e seguintes em razão desta renuncia.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

Assim os valores renunciados, foram previstos a menor no orçamento de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medida de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando esta renúncia em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a lei de responsabilidade fiscal (LC101/2000, art.14,I).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Felipe Altreiter**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*